

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 129/2005

BANNACH/PA., 23 de Agosto de 2005.

DISPÕE SOBRE ABONO SALARIAL
EXTRAORDINÁRIO PARA OS MÊSES DE AGOSTO A
DEZEMBRO / 2005 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, no uso de suas atribuições legais e previstas nos termos do artigo 71 e incisos da Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Secretaria de Educação do município de Bannach/PA, através de levantamento dos repasses de recursos originários do FUNDEF 60% (pagamento de salários, gratificações e abonos), verificou a possibilidade de concessão extraordinária de **ABONO SALARIAL** para o meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente, na ordem de **30% (trinta por cento) sobre o salário base** de todos os professores públicos municipais.

Artigo 2º. Considerando que o saldo remanescente dos repasses do FUNDEF 60%, já excluídas as deduções dos encargos sociais e a previsão de pagamentos do 13º salário, a serem pagos ainda no exercício de 2005, não trará sobrecarga de vencimento sobre a folha da educação.

Artigo 3º. Fica criada, através desta Lei Municipal, o ABONO SALARIAL EXTRAORDINÁRIO PARA O MÊSES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2005, com concessão de 30% (trinta por cento) calculadas sobre o salário base de todos os professores públicos de Bannach

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2005, revogando-se automaticamente após o pagamento da folha salarial do mês de dezembro do ano de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH/PA, aos 23 de dias do mês de agosto do ano de 2005.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach

Av. Paraná S/Nº - Centro, CEP: 68388-000 - Bannach - PA.
Telefone: (94) - 3305 1201 / 1202 / 1204
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02